

Piracicaba, 14 de abril de 2021.

**Á COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 10.619.017/0001-85, por seu representante legal infra-assinado, vem com fulcro Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital nº 27.852/07; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Distrital nº 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos., vem interpor, **Pedido de Impugnação** contra o Edital em referência pelos fatos e fundamentos descritos e devidamente comprovados.

1. DOS FATOS

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, abriu o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de checagem da coleta de dados (informações) em sub amostra domiciliar, mediante aplicação de questionário por meio da utilização de coletor eletrônico de dados. Essa coleta de dados objetiva realizar checagem de informações coletadas para a Pesquisa Domiciliar por Amostra de Domicílios – PDAD/DF.**

A Impugnante, de posse do respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a **falta de exigência de qualificação técnica** senão vejamos:

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da leitura do edital de licitação tem-se que dentre as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do trabalho constam atividades e metodologias de responsabilidade **estatística**, conforme especificações técnicas:

4- ETAPAS DOS SERVIÇOS DE CHECAGEM DA COLETA DE DADOS DA PDAD/DF

Os serviços de checagem de dados da PDAD/DF serão desenvolvidos em três etapas, conforme descrito a seguir:

Primeira Etapa consiste no planejamento, pela CODEPLAN, da realização dos serviços de checagem, quando **será definida a sub amostra de domicílios, representava para cada um dos 40 setores localizados no Distrito Federal; as estratégias a serem adotadas na dinâmica de campo; a definição das 50 questões que irão compor o questionário de checagem, obtidas a partir do questionário (Anexo II); os procedimentos para correção das entrevistas primárias e/ou registro de novos dados/informações;** a realização do certame licitatório e contratação dos Serviços de Checagem da PDAD/DF.

Segunda Etapa consiste, por parte da empresa CONTRATADA na realização dos seguintes serviços de checagem: **criação do questionário para o coletor de checagem com a supervisão e validação** da CODEPLAN. Nessa elaboração, será utilizado como base o documento condo no Anexo II. (...).

Terceira Etapa Início efetivo dos serviços de campo de **checagem da PDAD/DF, em amostra de domicílios definida pela CODEPLAN.** Conforme explicitado anteriormente, consiste na revisita a domicílios já pesquisados, para **verificação de consistência e, se necessário, a correção e/ou coleta das informações checadas**

Desta forma, deveria ser exigido **PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**, o registro ou inscrição da empresa licitante em uma unidade do Conselho Regional de Estatística (CONRE). O andamento do presente edital sem o requisito de apresentação do registro no respectivo Conselho responsável fere a Lei 4.739 de 15 de julho de 1965 e a RESOLUÇÃO do CONFE Nº 018 de 10 de fevereiro de 1972. A Lei nº 4.739/65 que diz em seu art. 1º que:

As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, **ficam obrigadas** a providenciar,

em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam.

O desenvolvimento do presente trabalho sem a obrigatoriedade do registro da empresa no conselho, além de ferir uma lei federal, remete ao trabalho alta possibilidade de ocorrência de vícios decorrentes de falhas técnicas.

Assim sendo, na documentação exigida às empresas participantes não consta a exigência de habilitação técnica suficiente para atestar a competência da licitante para realizar o objeto do edital, conforme preconiza a lei. A não inclusão da empresa devidamente cadastrada no CONRE desrespeita claramente o princípio da legalidade, pois, ao alijar do edital de forma discriminatória empresas devidamente qualificadas para a prestação dos serviços, há evidente desconformidade com a lei.

A presente impugnação pretende evitar que ocorra direcionamento do objeto a empresas duvidosas e dispostas a se arriscarem nesse tipo de serviço, contudo, sem deterem capacidade técnica, sendo favorecidas pela falha do instrumento convocatório. Tornando a competição injusta para o universo de possíveis e capacitados competidores capazes de ofertar os serviços com eficiência, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Sendo assim, faz-se necessária a exigência de que as licitantes apresentem comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho, o qual, neste caso é o Conselho Regional de Estatística – CONRE, além dos demais já expressos no edital.


Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal e o próprio princípio da Legalidade.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. Incluir o item referente à necessidade de registro da empresa na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Estatística – CONRE, retificando o item 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
3. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme previsão legal.

Nestes Termos,
P. Deferimento



ASD – Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda. - ME
CNPJ: 10.619.017/00001/85